



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº. 15

DISPÕE sobre a criação dos cargos de PATROLEIRO e MOTORISTA da Prefeitura Municipal de Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO: Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL promulgou e eu sanciono a seguinte LEI:

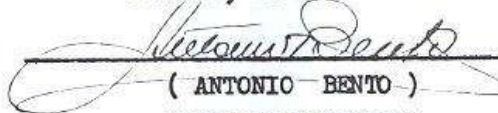
Artº. 1º. - Ficam creados, nos serviços "ADMINISTRAÇÃO", da Parte Permanente do Quadro Único de Funcionários Públicos Civís da Prefeitura Municipal de Castelo, os cargos de PATROLEIRO e MOTORISTA.

Artº. 2º. - Os vencimentos dos cargos de PATROLEIRO e MOTORISTA serão de Cr\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Cruzeiros) e de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros) anuais, respectivamente.

Artº. 3º. - A despesa decorrente da criação dos cargos de que trata o artº. 1º., correrá por conta da verba 300/8.80, Consignação 8.80,0, Sub-consignação "a", do Orçamento em vigor.

Artº. 4º. - Esta Lei contará a sua vigencia a partir de 1º. de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

CASTELO, 31 de AGOSTO de 1949


(ANTONIO BENTO)
PREFEITO MUNICIPAL